PROJETO DE LEI Nº. 180/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE BOCA DA BARRA, COMO " POSTO DE SAÚDE JAMIL INÁCIO DA SILVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador Autor: Edson Carlos Gomes de Oliveira

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica denominado **" Posto de saúde Jamil Inácio da Silva"** a unidade basica de saúde, localizada no bairro **Boca da Barra**.

Art. 2º. A denominação ora estabelecida será devidamente afixada no local, com placa indicativa contendo o nome "Jamil Inácio da Silva" e, se possível, breve homenagem à sua trajetória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras-RJ, 30 de junho de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo homenagear o senhor Jamil Inácio da Silva, cidadão de grande relevância para o bairro Boca da Barra.

Jamil Inácio da Silva foi um respeitado pescador, profissão que exerceu com dedicação por muitos anos, contribuindo significativamente para o sustento e fortalecimento da cultura pesqueira tradicional da região. Posteriormente, tornou-se empreendedor, estabelecendo-se como proprietário de uma peixaria, onde continuou a servir a população com zelo, qualidade e compromisso.

Sua trajetória é marcada pelo trabalho árduo, honestidade e pelo exemplo de vida dedicado à família e à comunidade, sendo figura amplamente querida e respeitada entre os moradores. Assim, dar o nome de "**Jamil Inacio da Silva**" é reconhecer publicamente a relevância de sua atuação, eternizando a memória de um cidadão que fez da sua história um legado para toda a comunidade.

Quanto à legalidade da proposição, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais de interesse local, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> *Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*
> *I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:*
> *(...)*

Assim, o legislador não excede seus poderes nem invade seara exclusiva do Chefe do Executivo. A legislação em comento se limita a estabelecer diretrizes aos órgãos executivos, meros balizamentos gerais, sem extrapolar as atribuições próprias daqueles órgãos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rio das Ostras-RJ, 30 de junho de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveira

Vereador – Autor